

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.951, DE 2009

Torna obrigatório a permanência de uma equipe de primeiros socorros em todos os shopping centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande porte e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON BORNIER

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O projeto em tela determina que os “shopping centers”, hipermercados e outros estabelecimentos de grande porte disponham permanentemente de uma equipe de primeiros socorros para atender ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes. Prevê multa de duas mil Ufir pelo descumprimento. Em caso de reincidência, multa dobrada ou mesmo interdição. A lei vigorará desde a data da publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em cento e oitenta dias.

Em sua justificativa, o autor afirma que nos estabelecimentos atingidos pelo projeto há grande rotatividade de público e portanto probabilidade de ocorrência de acidentes e eventos agudos de doenças. As equipes de socorro criadas pela lei proporcionariam atendimento imediato às vítimas, reduzindo o risco de agravamento do seu estado.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de

Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre parlamentar é correta e meritória. Por vezes, vidas humanas podem ser salvas ou problemas sérios podem ser minorados com medidas simples ministradas a tempo por pessoas adequadamente treinadas. O tema, aliás, já foi objeto de iniciativas anteriores nesta Casa, que se não findaram por serem convertidas em lei deram ensejo a saudável e positivo debate, que será útil para a discussão e votação desta nova proposição.

Verificamos que o projeto refere-se a estabelecimentos de grande porte, sem delimitar tamanho. Seria excessivo impor tal ônus a comerciantes que não tenham capacidade de arcar com ele, tanto mais levando em consideração a pequena probabilidade de haver a efetiva necessidade da ação das equipes de socorro em locais com menor fluxo de pessoas. Destarte, houvemos por bem apresentar emenda que estabelece o limite de 12.000 m² (doze mil metros quadrados) de área de venda, acima da qual será obrigatória a obediência à lei.

Isso posto, apresento meu voto pela aprovação do PL nº 4.951, de 2009, com a emenda a seguir.

Sala da Comissão, em

de 2009.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

PROJETO DE LEI N° 4.951, DE 2009

Torna obrigatório a permanência de uma equipe de primeiros socorros em todos os shopping centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande porte e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os “Shopping centers”, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres de grande porte, com área de venda superior a 12.000 m², ficam obrigados a dispor, permanentemente, de uma equipe de primeiros socorros, composta no mínimo de um médico, um enfermeiro e de material de ressuscitação, destinados ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes”.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Dr. Paulo César